

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2024

Altera o art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal, para assegurar aos senadores em licença-médica, mediante apresentação de atestado médico, o direito à participação remota das reuniões das comissões e das sessões plenárias, por meio de áudio e vídeo, utilizando plataformas de videoconferência, além de garantir o direito de registrar presença e votação nas matérias em discussão na Casa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º. O art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 43.....
.....

§ 8º Será assegurado aos senadores em licença-médica, mediante apresentação de atestado médico, o direito à participação nas reuniões das comissões e nas sessões plenárias, por áudio e vídeo, mediante a utilização de plataformas de videoconferência, além de poderem registrar presença e votar as matérias, de forma remota, na forma de Ato da Comissão Diretora.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo garantir que senadores e senadoras em licença-saúde possam participar remotamente das reuniões das comissões e das sessões plenárias, por meio de áudio e vídeo, utilizando plataformas de videoconferência. Além disso, assegura o direito de registrar

presença e votar nas matérias em discussão, mesmo durante o afastamento por motivos de saúde.

Atualmente, o afastamento temporário por razões de saúde pode comprometer a atuação do parlamentar, gerando lacunas na representação de seus eleitores e prejudicando a sua contribuição nos processos decisórios. A inclusão da possibilidade de participação remota para aqueles que estão em licença-saúde busca corrigir essa situação, garantindo que os senadores e senadoras mantenham o direito de influenciar as deliberações da Casa, mesmo quando fisicamente impossibilitados de comparecer.

Além disso, a proposta alinha-se ao movimento global de modernização dos parlamentos, que têm adotado cada vez mais ferramentas tecnológicas para viabilizar o trabalho remoto em situações excepcionais. No caso de senadores(as) em licença-saúde, a possibilidade de participação virtual permitirá que a atividade legislativa continue sem interrupções e que o Senado Federal mantenha sua plena funcionalidade.

É relevante destacar que uma iniciativa semelhante já foi aprovada na Câmara dos Deputados, por meio de um projeto de resolução da deputada Maria do Rosário. Inicialmente, o projeto focava apenas na participação remota de deputadas gestantes, mas foi posteriormente ampliado para incluir também os parlamentares em licença-saúde. Esse avanço na Câmara dos Deputados serve como um importante precedente e justifica a adoção de medida semelhante no Senado, garantindo que os senadores e senadoras afastados por motivos de saúde possam continuar a participar de forma ativa e efetiva nas deliberações da Casa.

A modernização proposta, com o uso de ferramentas tecnológicas, reforça o compromisso do Senado com a eficiência e inclusão, permitindo que todos os parlamentares possam exercer suas atribuições de forma plena, independentemente de suas condições de saúde temporárias. Dessa forma, assegura-se que o mandato não seja prejudicado, mantendo a integridade das deliberações e a atuação democrática da Casa.

Sala das Sessões,
Senador **OTTO ALENCAR**